



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação nº 15/2025

PROCESSO Nº 60071.000268/2025-04

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2025-SEPROD-MD,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE
MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE).**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD), inscrita no CNPJ nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo **Sr. HERALDO LUIZ RODRIGUES**, Secretário de Produtos de Defesa, nomeado pela Portaria nº 639/ Casa Civil-PR, de 16/01/2023 (publicada no DOU nº 12, de 17/01/2023), delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM-MD, de 22/02/2021 (publicada no DOU nº 41, de 03/03/2021), residente e domiciliado nesta Capital, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE), doravante denominada ABIMDE, associação sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 55.616.429/0001-08, com sede em São Paulo - SP, neste ato representado pelo **Sr LUIZ CARLOS PAIVA TEIXEIRA**, seu Presidente, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60071.000268/2025-04 e em observância às disposições da [Lei 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da 9ª Mostra BID Brasil, organizada e executada pela ABIMDE, a ser realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães na cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 26 de novembro de 2026, e demais atividades preparatórias voltadas à promoção comercial da Base Industrial de Defesa (BID) brasileira, a saber: a) "*Brazilian Defense Day*", previsto para ocorrer no dia 3 de setembro de 2026, nas instalações da Escola Superior de Defesa (ESD); e b) confecção e lançamento do Catálogo de Produtos de Defesa da BID.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não implique alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726/2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#) e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPE**, em especial participações em reuniões técnicas e seminários, devendo ser observado o contido nos [Art. 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 2021](#), que trata do Sistema de Agendamento do Poder Executivo (e-Agenda);

VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto;

IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste Acordo de Cooperação, ressalvado quanto às restrições de sigilo legal;

X. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas comunicações exclusivas da Feira, devendo ser observado fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial;

XII. Consultar a possibilidade da presença do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas na Cerimônia de Abertura da 9ª Mostra BID;

XIII. Coordenar com as Forças Armadas a indicação de temas de interesse e palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação na Feira com visita aos estandes;

XIV. Assessorar a ABIMDE nas providências relativas ao envio de convites às autoridades;

XV. Autorizar o uso da marca do Ministério da Defesa e das Forças Armadas nas comunicações dos eventos, desde que em observância a legislação vigente, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa;

XVI. Coordenar com as Forças Armadas a ocupação de estandes institucionais;

XVII. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa e das

Forças Armadas;

XVIII. Auxiliar na interlocução com o Governo Federal, onde possível; e

XIX. Ficar acordado entre as partes que a Administração Pública que poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil (ABIMDE) com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. O monitoramento e a avaliação da Parceria serão realizados pelo Gestor do Acordo de Cooperação, utilizando o Plano de Ação estabelecido no Plano de Trabalho em anexo. Fica estabelecido que a Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula terceira. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado, como Gestor do presente Acordo de Cooperação, o Sr. Arthur Diniz Marra e, como Gestor Substituto, o Sr. Vagner Berbat.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#) e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

VI. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

VII. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

VIII. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Marinha do Brasil, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

IX. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Exército Brasileiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

X. Cessão gratuita de área e montagem de estande para a Força Aérea Brasileira, sem ônus, de acordo com o Memorial Descritivo;

XI. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento, ressalvada quanto às restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logo marca do Ministério da Defesa;

XII. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XIII. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações da 9ª

MOSTRA BID BRASIL e seus eventos preparatórios conforme consta do objeto, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial;

XIV. Fornecer materiais de divulgação da **9ª MOSTRA BID BRASIL** (cartaz, *banners*, *e-mail marketing* e *press release*), bem como do evento preparatório *Brazilian Defense Day* e o lançamento do Catálogo de Produtos de Defesa da BID.

XV. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação](#)) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

XVI. Observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

XVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e

XVIII. Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo de Cooperação será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ministério da Defesa.).

Subcláusula segunda. Eventuais ações derivadas deste Acordo que possam implicar necessidade de transferência de recursos financeiros deverão ser viabilizadas por intermédio de instrumentos específicos, observadas as normas e procedimentos administrativos inerentes e necessários a sua consecução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início no dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 24 de dezembro de 2026, trinta dias a partir do final das atividades que envolvem a realização da **9ª MOSTRA BID BRASIL**, podendo ser prorrogado nas condições previstas no [Art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014](#), [Art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016](#) e [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC partícipe, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e
- II. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.279/1996](#), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.610/1998](#), pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, tendo como fundamento o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#) ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar a celebração de termo de ajustamento de conduta com a ABIMDE e a aplicação, garantida a prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

12.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTICIPES divulgarão sua participação no presente Acordo de Cooperação, conforme determinam os [artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016](#) e [art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Ministério da Defesa em toda e qualquer divulgação, ressalvado quanto às restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logo marca do Ministério da Defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF (Art. 109, I da Constituição Federal).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 18 de
fevereiro de 2026.

Pelo MD:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela ABIMDE:

LUIZ CARLOS PAIVA TEIXEIRA
Presidente da ABIMDE

Testemunhas:

JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO
Presidente Executivo da ABIMDE

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 18/02/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 18/02/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Crepaldi Affonso, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Paiva Teixeira, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 19/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8336600** e o código CRC **42F89E59**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 6/ 2025 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG-MD nº 15/2025

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)

CNPJ: 03.277.610/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco Q

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70049-900

DDD/Fone: +55 61 3312-9050

Nome do responsável: **HERALDO LUIZ RODRIGUES**

CPF: protegido pela LGPD

NR Registro: protegido pela LGPD

Órgão expedidor: MD/FAB

Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa

Endereço: protegido pela LGPD

PARTICIPE 2: Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)

CNPJ: 55.616.429/0001-08

Endereço: Avenida Paulista, 575 / 12º andar cj 1211

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

CEP: 01311-911

DDD/Fone: +55 11 3170-1860

Nome do responsável: **LUIZ CARLOS PAIVA TEIXEIRA**

CPF: protegido pela LGPD

RG: protegido pela LGPD

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente da ABIMDE

Endereço: protegido pela LGPD

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 15/2025-SEPROD/MD**, a que se refere este PLANO DE TRABALHO, tem por objeto estruturar a cooperação entre a **UNIÃO** (Ministério da Defesa - MD) e a **Associação das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)**, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da **9ª Edição da "MOSTRA BID BRASIL"**, organizada e executada pela **ABIMDE**, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 24 a 26 de novembro de 2026, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, que ainda inclui um jantar de boas-vindas com público restrito, na noite de 23 de novembro de 2026. Como atividades prévias ao evento principal com o objetivo de promover a Base Industrial de Defesa (BID) brasileira, será realizado o *Brazilian Defense Day*, no dia 3 de Setembro de 2026, nas instalações da Escola Superior de Defesa (ESD), e, com o mesmo objetivo, será confeccionado e lançado um Catálogo de Produtos de Defesa da BID brasileira.

2.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo de Cooperação é Organização da Sociedade Civil (OSC) possuidora das credenciais necessárias à realização dos eventos em tela, bem como já fora testada com sucesso no evento similar no ano de 2024. Ademais, conforme consta da Nota Técnica (8342940), observa-se no estatuto da ABIMDE as seguintes características que corroboram com a justificativa para sua escolha:

- a) congregar as empresas e instituições nacionais que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, de desenvolvimento, de produção e de apoio logístico de produtos de defesa e segurança;
- b) patrocinar e promover os interesses e objetivos comuns das empresas e instituições congregadas; e
- c) contribuir para o fortalecimento da base industrial, logística, científica e tecnológica, nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia tecnológica do País.

Processo nº 60071.000268/2025-04

Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União

Término (mês/ano): dia 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira), 15 dias do final das atividades que envolvem a realização da 9ª edição da Mostra BID Brasil

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este acordo se faz importante devido à necessidade de coordenar as ações do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM/SEPROD), a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE para a realização da 9ª Mostra BID Brasil, *Brazilian Defense Day* e a confecção/lançamento do Catálogo de Produtos de Defesa da BID brasileira, os quais têm por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS) do Brasil, fomentando negócios e atraindo investimentos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação tem como abrangência todo o Território Nacional, visando como público alvo adidos de defesa brasileiros indicados para missão no exterior e estrangeiros acreditados no Brasil; chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil; autoridades brasileiras e estrangeiras; empresários do setor; imprensa e formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Acordo se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal para os partícipes efetuarem as ações necessárias para a realização do apoio institucional para a realização da 9ª Mostra BID Brasil e demais eventos preparatórios, conforme item 3 deste PT.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- 6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a administração pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da BIDS, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado.
- 6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança.
- 6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.
- 6.4. Fomentar a BIDS brasileira.
- 6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.
- 6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais “*players*” do setor - nacionais e estrangeiros, ministérios, associações, federações e confederações afins, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.
- 7.2. Os produtos oriundos dos estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 8.1. Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.
 - 8.1.1. Gestor do Acordo de Cooperação é o Sr. Arthur Diniz Marra e o Gestor Substituto é o Sr. Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

- 10.1. A realização 9ª MOSTRA BID BRASIL será definida em três fases distintas:
 - a) Fase do planejamento - até 23 de novembro de 2026 (segunda-feira);
 - b) Fase da execução - 23 de novembro (terça-feira) até 26 de novembro de 2026 (quinta-

feira);

c) Fase de desmontagem/desmobilização - das 18h de 26 de novembro (quinta-feira) até as 18h do dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira).

10.2. A realização do evento preparatório BRAZILIAN DEFENSE DAY, será definido em três fases distintas:

a) Fase do planejamento - até 2 de setembro de 2026 (quarta-feira);

b) Fase da execução - 3 de setembro (quinta-feira);

c) Fase de desmontagem/desmobilização - até as 19h de 3 de setembro (quinta-feira).

10.3. A Confecção e lançamento do Catálogo de produtos da Base Industrial de Defesa, será definido em três fases distintas:

a) Fase do planejamento - até 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira);

b) Fase da entrega do material - até 15 de janeiro de 2026 (quinta-feira);

c) Fase do lançamento do material - dia 26 de fevereiro de 2026 (quinta-feira).

10.4. As metas estabelecidas pelas Partícipes de interesse público comum são:

I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a administração pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de enorme valor agregado;

II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a indústria de Defesa e Segurança;

III. Debater temas de interesse da Defesa Nacional e da Base Industrial de Defesa e Tecnológica de Defesa do Brasil;

IV. Fomentar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;

V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do País;

VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais; e

VII. Dos parâmetros utilizados para aferir o cumprimento das metas institucionais e estratégicas: a execução do planejamento, conforme acima estabelecido, será feito pelos partícipes, considerando o compartilhamento das informações colidas durante a realização do evento, para fins de análise de dados estatísticos.

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/ABIMDE	-
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/ABIMDE	15 dias após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/ABIMDE	15 dias após a assinatura do instrumento de designação dos representantes das Entidades

Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/ABIMDE	acordantes Mensalmente em data a ser definida na fase/etapa acima
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/ABIMDE	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição	MD/ABIMDE	24 de novembro (terça-feira) até 26 de novembro de 2026 (quinta-feira) das 18h de 26 de novembro (quinta-feira) até as 18h do dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira)
Desmontagem/desmobilização	MD/ABIMDE	

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, 18 de fevereiro de 2026.

Pelo MD:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela ABIMDE:

LUIZ CARLOS PAIVA TEIXEIRA
Presidente da ABIMDE

Testemunhas:

JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO
Presidente Executivo da ABIMDE

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 18/02/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Crepaldi Affonso, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Paiva Teixeira, Usuário Externo**, em 18/02/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 19/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8336606** e o código CRC **EB28C139**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2026 | Edição: 38 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Produtos de Defesa

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO SEPROD/SG-MD Nº 15/2025

Processo: 60071.000268/2025-04. Acordo de Cooperação SEPROD/SG-MD Nº 15/2025, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD)/Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) e a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE). 1. Objeto: Estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização da 9ª Mostra BID Brasil, organizada e executada pela ABIMDE, a ser realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães na cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 26 de novembro de 2026, e demais atividades preparatórias voltadas à promoção comercial da Base Industrial de Defesa (BID) brasileira, a saber: a) "Brazilian Defense Day, previsto para ocorrer no dia 3 de setembro de 2026, nas instalações da Escola Superior de Defesa (ESD); e b) confecção e lançamento do Catálogo de Produtos de Defesa da BID. 2. Assinaturas: Pelo MD: Sr. Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Produtos de Defesa, e pela ABIMDE: Sr. Luiz Carlos Paiva Teixeira, Presidente da ABIMDE. 3. Data de assinatura: 19.02.2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

